

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ- MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITORIA PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 28755-40.2014.811.0041 ESPECIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT PARTE RE: NEOMAR ROSSETTI COLOGNESE, CPF: 109.943.431-91. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judiciais adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do debito no valor de R\$ 16.236,28. Poderá, ainda a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTENCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficara isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Por força do "Contrato de Cédula de Credito Bancário - Abertura De Limite de Credito Rotativo nº B10631265-9". Ocorre que os executados descumpriram com o pactuado, o que ocasionando um saldo devedor de R\$ 16.236,28 (dezesseis mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). Não obstante todo o esforço do exequente no intuito de receber amigavelmente a divida não se logrou o recebimento do credito liquido, certo e exigível, constituído pelo titulo acima citado, não restando alternativa senão propor a presente ação executiva como forma de reaver seu credito Valor da Causa: de R\$ 16.236,28 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) DESPACHO/DECISAO: Autos nº 28755-40.2014.811.0041 - ID: 898553 MONITORIA DECISAO Vistas. Certifique-se a Secretaria eventual existência novo endereço do Executado dentre aqueles obtidos na pesquisa de fl.79. Se for a caso, por ato ordinário deve a Secretaria expedir EDITAL DE CITAÇÃO, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC. In casu, realizada a citação por edital e certificado o lapso temporal in albis, desde já, fica NOMEADO para atuar como CURADOR ESPECIAL o representante da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso (art. 72, II, do CPC). Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de margo de 2018 JOSE ARIMATEA NEVES COSTA - Juiz de Direito Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Darlene Miranda (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 418104b9

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar